



Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

Oeiras, 10 de janeiro de de 2017.

Para:

Exmo. Senhor:

**Chefe do Gabinete de**

**Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional**

C/Conhecimento a:

**Exmo. Senhor Chefe da Casa Militar do Presidente da República**

C/Conhecimento a:

**Exmos. Senhores**

**Chefes dos Gabinetes de Suas Excelências os:**

- **Primeiro Ministro**
- **Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas**
- **Chefe do Estado-Maior da Armada**
- **Chefe do Estado-Maior do Exército**
- **Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**

**ASSUNTO: PROMOÇÕES. 2016 - 2017. QUANTITATIVOS E EFEITOS**  
**FINANCEIROS**

**Referência: a) Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio;**

**b) Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto de 2016.**

---

**A O F A - Associação de Oficiais das Forças Armadas**

Exm: Sr. General

Em 2016 através da publicação do Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, foram autorizadas as promoções, para o ano de 2016, de militares das Forças Armadas e de pessoal militarizado constante dos mapas anexos ao Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado - Maior.

Na devida altura a AOFA lembrou que na Instituição Militar enquanto estrutura fortemente hierarquizada, os cargos e funções de que necessita, encontram-se associados a postos, cujo acesso só é assegurado depois da frequência de cursos e de desempenhos com nível elevado ao longo das carreiras, nas quais se vão também cimentando conhecimentos indispensáveis ao cumprimento das Missões, uma vez que devido à especificidade do seu papel na Sociedade, as Forças Armadas precisam de renovar, de forma cuidada e continuada, os seus quadros.

Neste contexto foi assinalado que a autorização ministerial para a ocorrência de promoções em 2016 estava atrasada oito meses (!) e sem direito a retroativos, uma vez que a remuneração do novo posto é devida, apenas no dia seguinte ao da publicação do despacho da promoção, conforme decorre do normativo perverso atualmente em vigor, elaborado com a finalidade exclusiva de punir os militares e as suas famílias e que permite igualmente à tutela reiterar no vergonhoso processo de atraso das promoções.

Foi referido que era propositadamente infligido um dano aos militares, dado que, no caso dos despachos de nomeação dos assessores de um qualquer gabinete, está salvaguarda, cuidadosamente, o direito à remuneração desde a posse do cargo, por vezes com largos meses de retroativos! Neste caso o processo de funcionalização das Forças Armadas é excecionado!

De facto, e de novo, porque para que existam promoções elas têm de ser efetivadas e o respetivo processo tem de decorrer - uma vez que as promoções, enquanto procedimento fundamental para o funcionamento das Forças Armadas e condição da existência de uma carreira militar - na seriedade dos procedimentos, e que sejam devidamente remuneradas desde que tais condições

se verificam, considerando-se justamente, toda a retroatividade dos vencimentos, se a eles houver lugar.

A realidade dos factos revelou a permanente incapacidade da tutela em se comprometer com a legalidade, isto é com o artigo 184º do EMFAR que determina que as promoções a desenvolver em 2016 teriam de ser homologadas em 2015 e por isso previstas atempadamente em sede de orçamento.

Neste contexto importa analisar e conhecer com exatidão como decorreu e irá decorrer o processo legislativo tendente ao desenvolvimento da situação, uma vez que o MDN não logrou afastar, por via do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a metodologia do “emperramento” das promoções.

Assim, no exercício do direito à informação e da transparência da atividade administrativa, importa conhecer a extensão do efeito em causa.

Deste modo requer a Associação de Oficiais das Forças Armadas a S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Defesa Nacional que se digne mandar informar:

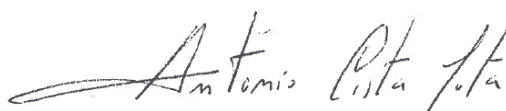
- a) Quantos militares foram promovidos até 31 de dezembro de 2016?
- b) Quantos militares deviam ter sido promovidos até 31 de dezembro de 2016?
- c) Quantos Oficiais foram promovidos até 31 de dezembro de 2016?
- d) Quantos Oficiais deviam ter sido promovidos até 31 de dezembro de 2016?
- e) Em consequência quanto poupou o Ministério da Defesa Nacional com o atraso nas promoções dos militares em 2016 - ou de outra forma em quanto foram os militares prejudicados nas promoções em 2016, tendo em consideração a diferença entre a data da promoção e a data de antiguidade no novo posto?
- f) E porque esta matéria tem a ver com a proclamada necessidade de evitar gastos no orçamento do pessoal, quantos militares com a totalidade do tempo na situação de reserva já cumprido e já na situação de reforma se mantêm a ser pagos pelos orçamentos dos ramos, em vez do pagamento se efetuar pela Caixa Geral de

Aposentações (CGA), e em quanto corresponde o valor total dessas pensões?

- g) Qual o valor total das pensões pagas pelos ramos das Forças Armadas nos últimos seis anos, que caberiam à CGA?
- h) Alguma vez a CGA procedeu à transferência para os ramos das Forças Armadas das verbas correspondentes aos encargos que são da sua exclusiva responsabilidade?
- i) Promoveu o MDN diligências junto da CGA para ver devolvidas as verbas pagas pelos ramos das Forças Armadas com o pagamento de pensões a militares?
- j) Quantos militares devem ser promovidos em 2017?
- k) Será reiterada a prática de só no fim de agosto de 2017 se dar início ao processo administrativo ministerial de desencadear as promoções devidas nesse ano?

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

O Presidente



António Augusto Proença da Costa Mota

Tenente-Coronel